Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.449 de 26 de agosto de 1.993.

"Dispõe sobre a constituição do conselho Municipal do Bem-Es-/ tar Social e criação de Fundo/ Municipal á elel vinculado e / dá outras providências.

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara MUnicipal/ de PIedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica constituido o COnselho Municipal do Bem-Estar Social com carater deliberativo e com a finalidade de / assegurar a participação da comunidade na elaboração/ e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento hásico, de promoção humana e outros, além de gerir o FUndo Municipal do Bem Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de programas da área Social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana / voltados a população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do FUndo, em consonancea com as diretri-/ zes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar SOcial serãoaplicados em:

I - Construção de moradias
II - Produção de lotes urbanizados
III - Urbanização de favelas
IV - Aquisição de material de construção
V - Melhorias de unidades habitacionais
VI - Construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

VII - Regularização fundiária

VIII - Serviços de Assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.

IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas/ habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.

X - Complementação da infra-estrutura em loteamentos já existentes, observadas as seguintes condições:

a) que no loteamento estejam residindo pelo menos 20 (vinte) famílias;

b) que o projeto do loteamento tenha sido encaminhado á Prefeitura;

c) que o loteamento seja implantado na zona urbana ou situado em área legalmente declarada.

XI - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional.

XII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel

XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico.

XIV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Artigo 4º - COnstituirão receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias,

II - Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de / financiamentode programas habitacionais;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros,

IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros orgãos públicos, recebidos diretamente ou por/ meio de convênios.

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios,

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei especifica,

VII - Rendas provinientes da aplicaçãode seus recursos no / mercado de capitais,

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas ur-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

urbanisticas em geral, edilicias e posturais, e putras ações tributaveis ou penalizaveis que guardem relação/ com o desenvolvimento urbano em geral.

IX - Outras receitas provinientes de fontes aqui não explicitadas, a excessão de impostos.

§ 1º - A receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em a-/ gencia noBanco do Brasil ou da Caixa Ecônomica Federal.

§ 2º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas / pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados e ele re-/ verterão.

§ £º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como / proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e Cooperativas Habitacionais cadastradas junto ao / Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 5º - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado/ diretamente a Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O orgão ao qual esta vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessário a consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições da DIretoria Municipal de Obras e Serviços Pùblicos:

I - Administrar o FUndo de que trata a presente lei e propor politicas de aplicação dos seus recursos,

II - Submeter ao COnselho municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do FUndo, em consonância /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

com os programas sociais (municipais ou estaduais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a lei de diretrizes / orçamentarias e de acordo com as politicas delineadas pelo GOverno Federal, no caso de utilização de recurso do orçamento da União.

III - Submeter ao Conselho MUnicipal de Bem-Estar Social/ as demonstrações mensais de receita e despesa do / Fundo,

IV - Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias / selecionadas bem como o valor das parcelas a serem/ pagas pelobenefiários.

V - Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminha-/ dos ao GOverno Federal que utilizarem recursos do / Fundo como contrapartida.

VI - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo,

VII - Submeter ao COnselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para transferência definitiva dos imóveis.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou município , referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituido de 15 (quinze) membros, tendo como membros/ natos os representantes,

I - Do Poder Executivo

II - Do Poder Legislativo

III - De Organizações COmunitárias

IV - De organizações religiosas

V - De Sindicatos de Trabalhadores

VI - De Entidades Patronais

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidencia do Conselho será exercida por representante/ do Executivo

§ 3º - A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

§ 5º - Nenhum representante da Sociedade Civil poder ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º - Nenhum dos membros do COnselho pode ser parente em primeiro grau dos prefeitos dos municípios onde será aplicado recurso do FUndo de que trata a presente lei, nem do GOvernador do Estado.

§ 7º - O mandato dos membros do COnselho será de 2 (dois) anos / permitida a recondução.

§ 8º - O mandato dos membros doCOnselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por / mês e, extraordinariamente, na forma de dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito com antecedencia minima de 8 (oito) dias para as seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as seções extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no minimo 8 (oito) de seus membros, temdo o presidente o voto de qualidade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 3º - O COnselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões po-/ dendo constituir uma secretaria executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do POder Executivo.

Artigo 9º - COmpete ao COnselho de Bem-Estar Social:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar SOcial e fiscalizar seu cumprimento.

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplica-/ ção dos recurso do FUndo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana.

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta lei.

IV - Definir politica de subsidios na área de financiamento habitacional.

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos / sob a responsabilidade do FUndo.

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos e / consequentemente as parcelas a serem pagas pelo beneficiários dos programas de habitação.

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais as instituições responsáveis por seu funcionamento como das habitações aos benefiários dos / programas habitacionais.

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo.

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do / FUndo solicitando se necessário, o auxilio do orgão / de finanças do Executivo.

X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção / humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

de recursos caso sejam constatadas irregularidades de aplicacão.

XI - Dirimir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao FUndo, nas matérias de sua competencia.

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando a consecusão dos objetivos dos programas sociais.

XIII - Supervisionar a execução fisica e financeira de convênios firmados com utilização dos recuros do Fundo definindo providências a serem adotadas pelo poder Executivo nos caso de infração constatada.

XIV - Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais.

XV - Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pelo Estado ou Prefeitura MUnicipal / que envolvam a utilização de recurso do Fundo.

XVI - Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação e, a cada projeto, a relação das selecionadas.

XVII - Aprovar os critérios para transferências dos contra-/ tos de cessão de uso de imóveis habitacionais, vinculados ao FUndo nos casos de desistencia, a qualquer / título familia beneficiada.

XVIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 10 - O Fundo de que trata a presente lei terá vigencia ilimitada.

Artigo 11 - Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros / reais), junto a DIretoria de Obras e Serviços Públicos, o qual será codificado orçamentariamente por decreto do executivo.

Artigo 12 - O disposto nesta lei, aplica-se exclusivamente ao atendimento dos programas oficiais do ministério do / Bem-Estar Social, incluindo o Programa "Morar-Município".

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 13 - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua/ publicação.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura MUnicipal de PIedadé, SP., 26 de agosto de 1.993.

Artur Hess
Prefeitura MUnicipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José DIas OLiveira
Coordenador Administrativo